



Poder Executivo | Imprensa Oficial

Clécio Luís Vilhena Vieira
Governador

Antônio Pinheiro Teles Junior
Vice-Governador

Seção 1 Poder Executivo

Secretarias Extraordinárias

Representação do Amapá em Brasília: Asiel Leite Araújo
Povos Indígenas: Evangelina Sonia dos Santos Jeanjacque
Políticas para a Juventude: Priscila dos Santos Magno

Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Richard Madureira da Silva
Gabinete de Segurança Institucional: CEL PM Elvis Murilo Lau de Azevedo
Controladoria Geral: Nair Mota Dias
Procuradoria Geral: Thiago Lima Albuquerque
Polícia Militar: CEL PM Adilton de Araújo Corrêa
Polícia Civil: Cezar Augusto Vieira
Corpo de Bombeiros: CEL BM Alexandre Veríssimo de Freitas
Polícia Científica: Marcos Aurélio Goes Ferreira

Seção 2 Secretarias de Estado e Adm. Indireta

Administração: Cinthya Noemia Mendes Gomes
Assistência Social: Hugo Tibiriça Paranhos Cunha
Compras e Licitações do Amapá: Jorge da Silva Pires
Desenvolvimento Rural: Rafael Martins Teixeira
Cultura: Clícia Hoana Vilhena Vieira Di Miceli
Comunicação: Ilziane Launé de Oliveira
Ciência e Tecnologia: Edivan Barros de Andrade
Desporto e Lazer: Cibely Francely Costa Peixoto
Educação: Sandra Maria Martins Cardoso Casimiro
Fazenda: Jesus de Nazaré Almeida Vidal
Infraestrutura: John David Belique Covre
Meio Ambiente: Taísa Mara Morais Mendonça
Planejamento: Lucas Abrahão Rosa Cezário de Almeida
Desenvolvimento das Cidades: Bruno D'Almeida Gomes dos Santos
Saúde: Bárbara de Oliveira Ferreira Bravo
Justiça e Segurança Pública: José Rodrigues de Lima Neto
Transporte: Marcos Alberto de Souza Jucá
Trabalho e Empreendedorismo: Ezequias Costa Ferreira
Turismo: Syntia Machado dos Santos Lamarão
Políticas para Mulheres: Adriana Stephanie Amoras Ramos
Assuntos da Transposição: Anne Chrystiane da Silva Marques
Relações Internacionais e Comércio Exterior: Fabrício Penafort Gonçalves - Interino
Mineração: Jotávio Borges Gomes
Governo e Gestão Estratégica: Carlos Michel Miranda da Fonseca
Mobilização e Participação Popular: Dejalma Espírito Santo Ferreira Teixeira
Bem-Estar Animal: Laudence Ferreira Monteiro
Habitação: Monica Cristina da Silva Dias
Pesca: Francisco Paulo Nogueira de Souza

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Agência Amapá: Jurandil dos Santos Juarez
SIAC-Super Fácil: Renata Apóstolo Santana
EAP: Júlia Sousa Conde
IAPEN: Luiz Carlos Gomes Junior
DETRAN: CAP PM RR Rorinaldo da Silva Gonçalves
DIAGRO: Álvaro Renato Cavalcante da Silva
HEMOAP: Eldren Silva Lage
IEPA: André dos Santos Abdon
IPEM: Creuzete Lobato de Almeida
JUCAP: Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem
PROCON: Matheus Costa Pinto
PRODAP: Cirilo Simões Filho
RDM: Ana Gírlene Dias de Oliveira
RURAP: Jorge Rafael Barbosa Almeida
UEAP: Kátia Paulino do Santos
ARSAP: Odival Monterrozo Leite
CREAP: Charles Marcelo Santana Rodrigues
Amapá Terras: Reneval Tupinambá Conceição Júnior
SVS: Cássio Roberto Leonel Peterka

Serviço Social Autônomo

AMPREV: Jocildo Silva Lemos

Fundações Estaduais

FAPEAP: Gutemberg de Vilhena Silva
FCRIA: Luis Eduardo Garcez de Oliveira
Fundação Marabaixo: Josilana da Costa Santos
Fundação de Saúde Amapaense: Gisela Cezimbra Tavares Moraes

Sociedades de Economia Mista

AFAP: Eduardo Braz Barros Ferreira Júnior
CAESA: Jorge Emanuel Amanajás Cardoso
GASAP: Charly Ribeiro Sanches

Seção 3 Outros Poderes, Prefeituras e Particulares

MP: Paulo Celso Ramos dos Santos
ALAP: Alliny Sousa Da Rocha Serrão
TJAP: Adão Joel Gomes de Carvalho
DPE-AP: José Rodrigues dos Santos Neto
TCE: Regildo Wanderlay Salomão

inspeção de dois veículos para que a SETRAP emita a licença de tráfego, no dia 06/06/2024.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

MACAPÁ-AP, 12 de Junho de 2024.
MARCOS ALBERTO DE SOUZA JUCÁ
Secretário de Estado de Transportes

Protocolo 59615

PORTARIA Nº 139/2024-SETRAP

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 4649, de 05/06/2024.

Considerando: os termos do ofício nº 210101.0077.2391.0054/2024-GEMA-SETRAP,

RESOLVE:

Art. 1º- AUTORIZAR o deslocamento dos servidores abaixo relacionados, da Sede de suas atividades funcionais Macapá/AP, até as localidades de São Joaquim do Pacui e Santa Luzia - AP, a fim de realizarem vistoria de licenciamento ambiental de áreas de jazidas e pontos de coleta de recurso hídrico para atender as demandas das obras das Rodovias AP-070 e AP-110, nos dias 17 e 18/06/2024.

JANNYS JOPLIN ISACKSSON MONTEIRO Ger. Geral da GEMA/SETRAP
MARLON SANDRO DE ALENCAR GOMES Ger. Subgrupo da GEINFRA
CARLOS ALBERTO DE MENEZES C. JUNIOR Ger. de subgrupo de Licenciamento

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

MACAPÁ-AP, 12 de Junho de 2024.
MARCOS ALBERTO DE SOUZA JUCÁ
Secretário de Estado de Transportes

Protocolo 59616

PORTARIA Nº 142/2024-SETRAP

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 4649, de 05/06/2024.

Considerando: os termos do ofício nº 210101.0077.2902.0058/2024-DIVOP-SETRAP,

RESOLVE:

Art. 1º- HOMOLOGAR o deslocamento dos Servidores abaixo relacionados, da Sede de suas atividades funcionais Macapá/AP, até o Município de LARANJAL DO JARÍ - AP, com objetivo de cumprimento de agenda de reunião com gestores da Secretaria de Obras, a qual teve pauta os serviços de terraplenagem a serem executados, fiscalização do serviço de conservação que está sendo executado na Rodovia AP-160, nos dias 25 e 26/04/2024.

JOAO WILTON RIBEIRO ALVINO Chefe da DIVOP/DOV
JACKSON CHARLES LIMA BORGES Chefe da 4ª ROE/DOV
VALDENI DA SILVA PEREIRA Motorista oficial

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

MACAPÁ-AP, 13 de Junho de 2024.
MARCOS ALBERTO DE SOUZA JUCÁ
Secretário de Estado de Transportes

Protocolo 59649

PORTARIA Nº 141/2024-SETRAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Estadual n.º 4649, de 05 de junho de 2024, considerando que a Administração Pública deve observar o princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art.1º- SUBSTITUIR, interinamente, o servidor **JOÃO WILTON RIBEIRO ALVINO**, nomeado como PRESIDENTE através da Portaria nº 001/2022-SETRAP, de 06 de janeiro de 2022, com o objetivo de compor a COMISSÃO de Recebimento de Obras e Serviços relacionados ao DOV/SETRAP, pelo servidor **MARCELLO COELHO LIMA**, para atuar no Contrato nº 010/2023-SETRAP celebrado com a empresa **ECON CONSTRUTORA LTDA-EPP**.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor a contar de 01.06.2024.

Art.3º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá - AP, 13 de junho de 2024.
MARCOS ALBERTO DE SOUZA JUCÁ
Secretário de Estado de Transporte

Protocolo 59654

Secretaria de Turismo

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA TERMO DE FOMENTO A SER FIRMADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICA CULTURAL ÓI NÓIZ AKÍ E O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR.

DADOS DA PARCERIA

ORGÃO PÚBLICO: SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICA CULTURAL ÓI NÓIZ AKÍ

TÍTULO DA PARCERIA: TERMO DE FOMENTO (COM INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO)

PERÍODO: 02/04/2024 a 08/05/2024**VALOR:** R\$ 1.511.122,00 (Um milhão, quinhentos e onze mil e cento vinte dois reais).**OBJETO:** “PROJETO QUILOMBO GROOVE/PRECES, LOUVORES E BATUQUES DO QUILIMBO DO CURIAÚ”.**DESCRIÇÃO DO OBJETO**

O presente Termo tem por objeto o “Projeto Quilombo Groove/Preces, Louvores e Batuques do Quilombo do Curiaú”, e tem como objetivo geral promover uma ampla mostra de conteúdos artísticos e culturais, enfatizando a importância das culturas populares, tradicionais e instórias, no desenvolvimento social de cidades, com enfoque na música negra, produzida por e/ ou com influência de remanescentes quilombolas, nascidos e residentes no Quilombo do Curiaú, na Cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá. Realizar proposta com a vertente do afroturismo, em área quilombola e direcionado ao quilombo do Curiaú apresentando o afroturismo com uma abordagem que abraça a diversidade em todas as suas formas, incluindo a diversidade étnica, cultural e religiosa. Contempla também aspectos de ancestralidade, comportamento e memória, território e sustentabilidade, cultura e raízes do povo negro quilombola.

A finalidade do presente JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO é a celebração de parceria com a Associação Artística Cultural Ôi Nôiz Akí e o Governo do Estado do Amapá, através da Secretaria de Estado do Turismo - SETUR, por meio da formalização de TERMO DE FOMENTO, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida Associação, conforme condições estabelecidas.

DO INTERESSE PÚBLICO

Os fins da Administração Pública, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, “resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada”. Presente este pensamento, verificamos que para proporcionar tal fim, necessário se faz que a Administração Pública estabeleça parcerias com o Terceiro Setor, mas com organizações que tenham sido criadas com foco no propósito de interesse público buscado em concreto, e possam, assim, se encarregar de sua execução de uma forma mais participativa e próxima da sociedade civil, melhor refletindo seus anseios. Neste cenário é que se situam os ajustes celebrados entre o Estado e as entidades da sociedade civil integrantes do Terceiro Setor, através do Termo de Fomento e de Colaboração.

Por conseguinte, de interesse público serão todas as ações administrativas direcionadas a dar concretude aos direitos fundamentais; aos princípios consagrados na Constituição e as metas/tarefas primordiais do Estado, a partir do pressuposto inicial de respeito pela dignidade humana.

A partir do estabelecimento de arcabouço legal mais transparente e aberto à diversidade de organizações da sociedade civil, as regras e instrumentos de parceria na

relação entre Estado e OSCs visam impulsionar uma realidade de participação na execução de programas e projetos e, consequentemente, de políticas públicas, de modo que transformações sociais ainda mais profundas possam ser alcançadas para a construção de um Brasil mais justo e igualitário.

DO AMPARO LEGAL

No que se refere ao amparo legal do pretendido, a Lei nº 13.019/2014, o Decreto nº 6795/2023-GEA/AP e o Decreto nº 2678/2021-GEA/AP, são os institutos jurídicos pelo qual os Termos de Fomento e/ou Colaboração se amparam.

Nesta ótica a ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICA CULTURAL ÔI NÓIZ AKÍ, desenvolve suas atividades voltadas a cultura beneficiando a comunidade. No Estado do Amapá, o Instituto Socioeducacional Ascender profissionalizante - ASCENDER, fundada em 04 de novembro de 2005, é uma entidade sem fins lucrativos, reconhecida entidade de utilidade pública pela Lei nº 2.230/17 - GEA, que tem como objetivo representar e defender os interesses das atividades voltadas a efetivação consolidada com os eventos Culturais do Estado.

A ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICA CULTURAL ÔI NÓIZ AKÍ atua no Amapá buscando promover o desenvolvimento e fortalecimento das atividades culturais, além de oferecer suporte e apoio aos eventos. Ela desempenha um papel importante na representação e na defesa dos direitos na coleta de informações, além de promover ações nos eventos para fomentar o segmento.

DA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM RECURSO DE EMENDA PARLAMENTAR

Por vezes, as parcerias com as Organizações da Sociedade Civil são realizadas com recursos advindos de emendas parlamentares. Emenda parlamentar ao orçamento é uma reserva de recursos para determinada despesa governamental, de autoria de um membro do Poder Legislativo. Essa despesa deve ser utilizada para benefício da população, por exemplo, para construção de posto de saúde, reforma de escola, apoio a ações culturais, ações turísticas, entre outros.

Embora a autoria das emendas parlamentares seja dos membros do Poder Legislativo, cabe ao Poder Executivo avaliar se é possível executar ou não a verba estabelecida. Desse modo, o parlamentar destina o recurso a determinado projeto cuja execução seja de responsabilidade de algum órgão ou entidade da Administração Pública, a qual deliberará acerca da viabilidade de realizar o que foi proposto.

A prerrogativa legal de escolha do parlamentar sobre a destinação dos recursos públicos permanece respeitada, ao mesmo tempo em que o órgão ou entidade da Administração Pública pode desenhar o edital de chamamento público de acordo com as diretrizes e objetivos das políticas públicas setorializadas, ou dispensar o Chamamento Público quando for o caso.

DA REGRA PARA ESTABELECIMENTO DE TERMO DE FOMENTO OU TERMO DE COLABORAÇÃO

Preliminarmente, importante destacar que com o advento da Lei Federal 13.019/2014 estabeleceu-se em seu art. 23 e incisos como regra a realização de prever o chamamento público, vejamos:

Seção VIII Do Chamamento Público

Art. 23. A administração pública deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos seus órgãos e instâncias decisórias, independentemente da modalidade de parceria prevista nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

No mesmo instrumento legal acima mencionado, ficou consignado os casos em que poderá ser dispensado o chamamento e os casos em que este chamamento é inexigível, em razão das peculiaridades do caso concreto, ou seja, do projeto apresentado e as metas lá estabelecidas.

Importante consignar que em análise aos objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização apresentados pela proponente ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICA CULTURAL ÓI NÓIZ AKÍ, são plenamente compatíveis com os fundamentos organizacionais do Estado do Amapá, principalmente no que tange à finalidade cultural, incentivo à emprego e renda e de promoção do Turismo, como instrumento de propulsão econômica e social do Amapá.

No que tange sua capacidade técnica e operacional na organização de eventos, destacamos que o Relatório de Capacidade Técnica apresentado nas folhas 09 a 101, constata a expertise da ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICA CULTURAL ÓI NÓIZ AKÍ em realização de festivais culturais que atendam ao setor de eventos fora do lar, e incentivo e promoção do turismo na nossa cidade de Macapá/AP.

Ao analisarmos o Projeto e a Proposta de Trabalho apresentada pela ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICA CULTURAL ÓI NÓIZ AKÍ, verificamos a INEXIGIBILIDADE de realização de chamamento público para a celebração da parceria, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Estadual, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

[...]

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica,

especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

Diante do exposto, observando que a Organização da Sociedade Civil única partícipe, ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICA CULTURAL ÓI NÓIZ AKÍ, atende aos requisitos da Lei, e demonstrado foi que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da ISEAP, comprovada através de Manifestação Técnica e Relatório da Capacidade e Regularidade da Organização, são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho.

DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Considerando que a presente parceria se estabelecerá por Emendas Parlamentar Impositiva I0277, I0278 I0279, respectivamente de designação do Deputado Estadual, Dr. Victor. A emenda específica expressamente a entidade beneficiária, a saber, ao ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICA CULTURAL ÓI NÓIZ AKÍ, atendendo aos requisitos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual 2024.

Pelo exposto, e nos termos que se estabelecem no art. 31 incisos II da Lei 13.019/2014, c/c o art. 6º, § 4º do Decreto nº 6795/2023 - GEA, **JUSTIFICA-SE a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO** se encontra amparada, principalmente porque no caso em tela, a emenda já foi direcionada à OSC, não sendo possível a competição, o que torna o chamamento inviável.

Insta mencionar, que as situações de vedação, dispensa ou inexigibilidade apenas desobrigam a realização do chamamento público para a seleção da OSC parceira. Dessa forma, continua necessária, e obrigatória, a aplicabilidade da Lei 13.019/2014 e demais instrumentos legais, e do ato normativo setorial nas demais fases: celebração, execução e prestação de contas das parcerias.

Vale ressaltar ainda, que a celebração da parceria por ausência de chamamento público, seja por dispensa ou por inexigibilidade, deve ser justificada pelo(a) administrador(a) público(a) mediante publicação do extrato do ato de justificativa no sítio eletrônico oficial, na data de sua edição, sob pena de nulidade do ato de formalização da parceria, nos termos da legislação.

CONCLUSÃO

A ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICA CULTURAL ÓI NÓIZ AKÍ, desenvolve suas atividades há vários anos, e possui reconhecida atuação na execução de parcerias com o Governo do Estado do Amapá, sendo de importante valia e de fundamental necessidade, registrar a reciprocidade de

interesse das partes na realização, em mútua cooperação, desta parceria.

Se observa pelo Plano apresentado, com descrição da infraestrutura e do cronograma da programação, a viabilidade de sua execução resta comprovada. Para tanto, o cronograma de desembolso dos recursos e as cotações de preços, essencialmente, observa-se que estão dentro de valores de mercado.

No que tange a Capacidade Técnica e Operacional da ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICA CULTURAL ÓI NÓIZ AKÍ, em conformidade com o Relatório Técnico apresentado, aduz-se por considerar efetiva e eficaz a capacidade de cumprir as obrigações decorrentes da parceria e assumir responsabilidades decorrentes da celebração do referido Termo de Fomento.

A Comissão de Monitoramento e Avaliação irá utilizar dos meios disponíveis, com auxílio de equipe técnica desta SETUR/AP, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer os demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

Em tese, os requisitos legais estão atendidos na instrução do procedimento, haja vista que, o plano de trabalho condiz com os valores alocados na emenda parlamentar direcionada a referida Associação. Da mesma forma, em relação as fontes de recursos financeiros desta SETUR/AP, para pagamento da referida despesa, há disponibilidade orçamentária e financeira conforme discriminações e QDD apresentados.

Por hora, foram evidenciados nos autos, restrita aos aspectos jurídico-formais que não há objeções que impeçam esta Secretaria de Estado do Turismo de proceder à realização desta parceria para a realização do PROJETO QUILOMBO GROOVE/PRECES, LOUVORES E BATUQUES DO QUILIMBO DO CURIAÚ", e conforme o que foi apresentado a esta Comissão, atendidos aos preceitos do art. 31 inciso II da Lei 13.019/2014, e suas alterações, e do art. 6º, § 4º do Decreto nº 6795/2023 - GEA, encaminhamos à Secretária de Estado do Turismo, sugerindo a referida Parceria com Inexigibilidade de Chamamento Público e assinatura do TERMO DE FOMENTO.

É a justificativa.

Macapá - AP, 14 de maio de 2024.

COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS TERMOS DE FOMENTO/COLABORAÇÃO- PORTARIA Nº 006/2024-SETUR - ERRATA

FÁBIA RENATA PAIVA DE SOUZA
Presidente

MARLEIDE FERREIRA AMANAJÁS

Secretária

DOMÍCIO FERREIRA DE MAGALHÃES
Membro

RÔMULO MORAES DE SOUSA
Membro
DÉCIO ARAÚJO GOMES JÚNIOR
Suplente

LÍDIA PANTOJA MORAES
Suplente

ROSEMARY SANTA BRÍGIDA ARAÚJO
Suplente

RATIFICO e APROVO, nos termos do artigo 32, da Lei nº 13.019/2014.

SYNTIA MACHADO DOS SANTOS LAMARÃO.
Secretária de Estado do Turismo
Decreto nº 1211/2024-GEA

Protocolo 59642

Secretaria de Assistência Social

PORTARIA Nº 333/2024-SEAS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei Complementar nº 152, de 07 de novembro de 2023, no seu art. 6º, Seção II, em consonância com a Lei nº 2.649 de 02 de abril de 2022. Tendo em vista o contido no **OFÍCIO nº 310107.0076.2850.0064/2024 GAB - CELGBT e PROCESSO Nº 0051.1338.2653.0259/2024 - GAB APOIO/SEAS**

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores: **Jackeline Corrêa Brandão Chiquitin**, Analista de Planejamento e Orçamento/Assistente Social, **Anderson Nascimento da Costa Medeiros**, Secretário Executivo do CELGBT-AP e **Thiago Josimar Duarte Gomes**, Conselheiro do CELGBT-AP, que se deslocarão da sede de suas atribuições em Macapá-AP até os municípios de **Porto Grande e Calçoene -AP**, no período de **25 a 28 de junho de 2024**, com o objetivo de dar apoio na mobilização e realização das Conferências Municipais de Políticas Públicas para População LGBT.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - AP, 13 de junho de 2024.
Hugo Tibiriça Paranhos Cunha
Secretário de Estado de Assistência Social- SEAS
Decreto nº 4651/2024

Protocolo 59664

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO Nº. 004/2024 - SEAS

PARTES: QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO